



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI N.º.1319
DE 04 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA, ENTRE O MUNICÍPIO E A FIRMA TORÇÃO CORDEIRO LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com a firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA., CGC (MF) nº.61.338.638/0003-93, estabelecida nesta cidade, uma área de terra pertencente ao patrimônio disponível, medindo 2.415,00 m², (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados), avaliada em Cr\$.10.456.950 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), parte do lote suburbano nº.53, localizado no Bairro do Cascalho, havido da Câmara Municipal de Limeira-SP, de conformidade com a Lei nº.1, de 18.09.1947, art.12 - e mandado judicial de 23.03.1976, extraído pelo Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Limeira, feito nº.777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2º. Vara da mesma Comarca.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Área S - Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa da área com a estrada municipal COR-450; daí segue em linha reta com 25,421 m, confrontando com a estrada municipal COR-450, até atingir o ponto 2; daí deflete a direita e segue em linha reta com 95,00 m confrontando com área remanescente de parte dos lotes nºs.53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda., até atingir o ponto 3; daí deflete a direita e segue em linha reta com 25,421 m confrontando com área remanescente do lote nº.53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto 7; daí deflete novamente a direita e segue em linha reta com 95,00 m ainda fazendo divisa com área remanescente do lote nº.53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até atingir o ponto inicial 1, fe

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1319 de 04.02.85 - Continuação - fls.02.

chando o perímetro conforme levantamento efetuado."

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizado, a adquirir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei, área de terra medindo 2.415,00 m² (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados), situada no Bairro do Cascalho, de propriedade da firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA., avaliada em Cr\$10.456.950 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), e que fica incorporada ao patrimônio disponível do Município.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, havida por escritura pública de permuta entre o Município e aludida firma, livro nº.287, fls.01, lavrada em 04.02.85, no 1º. Cartório de Notas da Comarca de Limeira - SP, e transcrita em 12.04.85, protocolo nº.1-0, sob nº.... 37785, matrícula livro 2 de "registro geral" nº.18.867 (Livro nº.3-0, sob nº.3.139/4 e registro nº. R.1- 18.867), da 2º. Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira-S.P.), assim se descreve: "Área A - Inicia-se no ponto 5, colocado na divisa da área com a estrada municipal; daí segue em linha reta, com 21,00 m confrontando com a estrada municipal até atingir o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta com 115,00 m, confrontando com a área remanescente de parte do lote nº.53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta com 21,00 m confrontando com a área remanescente de parte dos lotes nºs.53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda., até atingir o ponto 4; daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 115,00 m, confrontando ainda com área remanescente de parte dos lotes nºs.53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda., até atingir o ponto inicial 5, fechando assim o perímetro conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 3º - Da-se a presente permuta, como resarcimento de prejuízo ocasionado pelo Município ao imóvel do particular em questão, motivado por remoção de terra no local, anteriormente a permuta a que alude o parágrafo único do artigo 2º, desta lei, e que por um lapso não foi considerado à época.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490

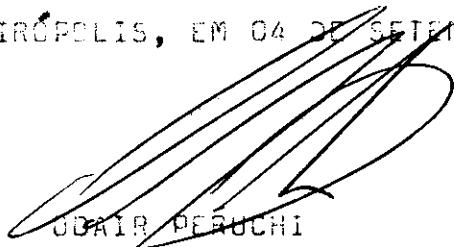


LEI N°.1319 de 34.09.85 - Continuação - fls.03.

Artigo 4º - As despesas de escritura e transcrição serão pagas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, onerando despesas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

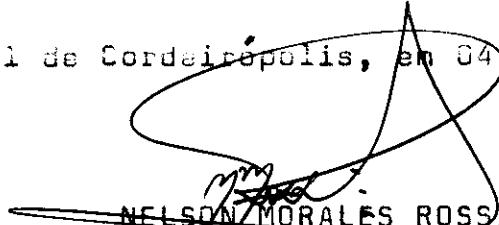
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 04 DE SETEMBRO DE 1985.


ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de setembro de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

--:||:--